	4
	٠.
	쁫
	늣
	ä
	i
	Č
	ď
	ć
	č
٠.;	ď
\sim	7
\circ	垬
느	ç
Z,	7
⋖	0
ഗ	щ
ഗ	⊊
Õ	9
\approx	2
_	Ξ
တ	й
ш	J
⊇	۲
വ	÷
$\overline{\sim}$	÷
놋	ç
\vdash	g
O	
\propto	4
'n	÷
⋍	ř
=	÷
_	۲,
⋖	Č
⇛	_
_	7
Q	2
Ŋ	Ę
⊴	5
≥	۳
⋖	٠.
7	٥
≈	a
4	č
~	q
_	5
╮	Ÿ
ă	5
<u></u>	_
半	ć
둤	č
9	-
⋍	5
α	C
≒	a
.≌	٢
0	σ
0	÷
ğ	Ξ
22	۲
· <u>;</u>	č
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 4D621173-E01Δ9CE9-69E43003-0558DE04
ă	:
-=	ċ
ည	#
0	2
¥	a
Ę.	÷
\approx	U
⊑	C
ನ	a
ŏ	ÿ
ŏ	ď
d)	ç
₩	đ
ιĭí	σ
	۳:
	č
	٩đ
	7
	썢

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico	do
Edição Nº			
De	_/	/	_



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº87/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11853/2019.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barcelos.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Maria dos Santos Leite Rocha (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1804/2020-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Barcelos. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, Diretora-Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, Diretora-Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos e Ordenadora de Despesas, à época, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades não saneadas na Fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

	4
	,
	ì
	5
	۵
	Ċ
	Ĺ
	Ĺ
	Č
	1
	C
	C
	ċ
	è
S	÷
\sim	ď
\circ	5
\vdash	Ç
~	(
-	,
⋖	٩
ഗ	L
	(
(C)	7
\circ	3
\simeq	٩
	4
	(
(U)	L
ш	7
=	C
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
\odot	÷
=	;
α	ì
$\overline{\Box}$	7
=	5
O	۵
õ	-
ш.	
m	ı
~	í
~	
_	7
_	
$\overline{}$	í
≥	
7	1
=	
\circ	ľ
N	ľ
-	1
≥	1
2	٦
7	
_	
⋖	1
\sim	,
щ	-
⋖	í
>-	í
1.	ľ
≍	-
	1
×	
ă	÷
ď	
te po	-
nte po	-
ente po	-
mente po	
Imente po	
almente po	
italmente po	
gitalmente po	
digitalmente po	
digitalmente po	
o digitalmente po	The state of the s
do digitalmente po	design the same and a short
ado digitalmente po	design the same and address
nado digitalmente po	described the same of the same of
sinado digitalmente po	A comment of the same of the same
ssinado digitalmente po	A comment of the same of
เรรากado digitalmente po	Unananana and a diameter diame
assinado digitalmente po	The same of the sa
ii assinado digitalmente po	The same of the sa
oi assinado digitalmente po	described to a second second second second
foi assinado digitalmente po	Later Manager Manager Later Annual Control of the C
to foi assinado digitalmente po	The same of the sa
nto foi assinado digitalmente po	7 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ento foi assinado digitalmente po	The trade of the contract of t
nento foi assinado digitalmente po	The transfer of the same of th
mento foi assinado digitalmente po	The state of the s
umento foi assinado digitalmente po	The state of the s
cumento foi assinado digitalmente po	The second secon
ocumento foi assinado digitalmente po	The second secon
documento foi assinado digitalmente po	T
documento foi assinado digitalmente po	The second of th
e documento foi assinado digitalmente po	The second of the second secon
ste documento foi assinado digitalmente po	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente po	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalmente po	7
Este documento foi assinado digitalmente po	T
Este documento foi assinado digitalmente po	The same and the same of the s
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	The same and the same of the s
Este documento foi assinado digitalmente po	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente po	TOLICOLLO OLOGATOL OFFICE STATE STAT

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓR	RDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº87/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002 – RITCE/AM.

- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.3.1.**Envio da Prestação de Contas Anual fora do prazo estabelecido no art. 29 da Lei 2423/96, tendo em vista que o Balanço Geral foi recebido nesta Corte de Contas em 02 de abril de 2019.
 - 10.3.2. Não envio da Certidão contendo o nome dos dirigentes e integrantes da Presidência, Diretoria, Conselhos, especificando cargo e função e matrícula do ordenador de despesas principais, dos ordenadores secundários, dos responsáveis pelo controle interno, tesouraria, almoxarifado, patrimônio e fundos especiais, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições, conforme estabelece o art. 2, inciso III, da Resolução n. 04/2016 TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo instrumento.
 - **10.3.3.**Não Envio dos Balancetes Diários e razão contábeis, conforme estabelece o art. 1, inciso XII, da Resolução n. 04/2016 TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
 - **10.3.4.**Não envio do Parecer Técnico conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas, conforme estabelece o art. 2, inciso IV, da Resolução n. 04/2016TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
 - **10.3.5.**Não envio do Demonstrativo do Ativo Permanente (bens Móveis e Imóveis), de forma individualizada, por unidade de departamento, conforme estabelece o art. 1, inciso XVII, da Resolução n. 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
 - 10.3.6. Não envio do Demonstrativo detalhado do Passivo Financeiro, industrial, da relação detalhada dos restos a pagar, identificando a classificação institucional, funcional e estrutura programático da despesa, conforme estabelece o art. 1, inciso XVIII a

	3
	C
	L
	i
	7
	100000 100 0000 100 000 000 000 000 000
	ì
	2
	•
	¢
	Ċ
	Ċ
	ĉ
S	÷
\circ	ı
\sim	7
=	7
Z	١
⋖	C
ιñ	Ĺ
0,	7
ഗ	>
Õ	٩
\simeq	<
	7
"	C
,,,	L
ш	į
\neg	٢
ਨ	r
\simeq	7
'n	3
=	ç
ū	C
0	۵
~	Ť
AAZONIA LINS RODRIGUES DOS S.	
S	i
~	i
≤	Ė
	. !
_	٦
⋖	1
=	4
~	
\circ	1
Ñ	1
-	1
~	
2	7
⋖	
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
⋖	1
α	4
$\overline{}$	7
_	1
_	1
_	1
Ō	1
Q	4
(D)	
₩	i
C	3
Φ	1
۲	1
=	1
Ø	
≔	•
.ტ	9
6	4
~	9
유	4
2	į
22	9
.=	3
Ś	3
S	5
α	1
	4
္ပ	1
Ψ.	ì
2	
=	4
ā	•
~	•
⊑	•
⋾	
Ö	7
0	7
σ	ì
(D)	ì
=	i
တ	
ш	.!
	ï
	9
	<
	3
	4
	3
	- 1

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario El	etrônico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº87/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Resolução n. 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.

- **10.3.7.**Não envio dos Relatórios de pagamentos, conforme estabelece o art, inciso XIX, da Resolução 4/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.8.**Não envio dos Quadros, tabelas e folhas de pagamento, inclusive folhas extras, conforme estabelece o art. 2, inciso XX da Resolução n. 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
- 10.3.9.Não envio dos memoriais de cálculo que demonstre o cumprimento do limite máximo do que trata o art. 5, VIII da Lei Federal 9.717/98 e art. 15 da Portaria n. 402/2008 do Ministério da Previdência Social, nos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS, contendo: a) O valor total das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior. b) O total das despesas administrativas do RPPS no exercício que se refere as contas. c) O limite de taxa de administração fixado na Lei Municipal/Estadual que trata do RPPS.
- **10.3.10.** Não envio dos documentos relativos aos recolhimentos para o INSS e FGTS e demais tributos e contribuições, conforme estabelece o art. 2, inciso XXII da Resolução n. 11 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.11.** Não envio do Parecer atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, conforme estabelece o art. 2, inciso XXIII, da Resolução n. 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.12.** Não envio da Informação de quais sistemas de Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil são utilizados, conforme estabelece o art. 2, inciso XXIV, da Resolução no 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento
- **10.3.13.** Não envio do Exemplar do Diário Oficial que tenha publicado os Balanços orçamentários, financeiros, patrimoniais e demonstração das variações patrimoniais, conforme estabelece o art. 2, inciso XXV, da Resolução n. 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.14.** Não envio do ato de Fixação da Remuneração e Demonstrativos dos Pagamentos efetuados aos presidentes, diretores e conselheiros, quando couber, acompanhados da cópia do Diário Oficial que publicou, conforme estabelece o art. 2, inciso XXVII, da Resolução n. 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.

	7
	0
	L
	-
	5
	٩
	L
	Ĺ
	è
	•
	2
	4
	C
	ċ
rn	1
~	
$^{\circ}$	L
_	0
	7
7	•
7	,
⋖.	٩
'n	L
	-
ഗ	`
~	(
\circ	<
$\overline{}$	
	2
S DOS S	9
נט	L
ш	
=	0
ب	ř
נח	۰
\simeq	7
\sim	7
또	(
\Box	ì
=	2
$^{\circ}$	Ĺ
s RO	-
ш	
ഗ	
$\overline{}$	ı
_	٠
_	7
_	
_	
ч.	
=	
_	
\sim	
\mathcal{C}	
N	ı
`~`	-
ϫ	-
>	•
-	
◂	•
⋖	
\sim	
ъ,	7
◂	
~	
	1
	4
0	-
8	-
8	-
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	7
te po	7
nte po	-/
ente po	7-1
nente po	1-1-1
mente po	And the state
Ilmente po	1-1-1
talmente po	-1
italmente po	1-1-1-
gitalmente po	the desired to the state of the
digitalmente po	to a comment of the state of th
digitalmente po	The first and the first
o digitalmente po	1-
to digitalmente po	-1 t
do digitalmente po	the first and the first
ado digitalmente po	the first and the first
nado digitalmente po	the first and a second of the first
inado digitalmente po	the first and a second of the first
sinado digitalmente po	the first and the first and a second
ssinado digitalmente po	to a comment of the form of the form
assinado digitalmente po	Harmon the term and but
assinado digitalmente po	. He are a second to the second to the second
oi assinado digitalmente po	the transfer of the transfer o
foi assinado digitalmente po	the effective that have a second to the
foi assinado digitalmente po	the state of the same of the state of the state of
o foi assinado digitalmente po	Later - 11
to foi assinado digitalmente po	- 1- 40
nto foi assinado digitalmente po	14 - 15 - 15 - 15 - 15 - 15 - 15 - 15 -
ento foi assinado digitalmente po	
nento foi assinado digitalmente po	The first transfer of the contract of the cont
mento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
umento foi assinado digitalmente po	The state of the s
cumento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ocumento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ocumento foi assinado digitalmente po	
documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
e documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
te documento foi assinado digitalmente po	1
ste documento foi assinado digitalmente po	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente po	1
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente po	Annual contract of the form of
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente po	TOLICO OCCUPANTO OF ALCOHOLD STATE OF A STAT

Publicado i TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico d	0
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº87/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3.15.** Não envio do Parecer da auditoria, Controle Interno e/ou do Conselho Fiscal, quando couber, conforme estabelece o art. 2, inciso XXVIII, da Resolução n. 04/2016TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.16.** Não envio da Relação das provisões ou repasses recebidos, especificando a data, número se houver, e valor, conforme estabelece o art.1, inciso XXIX, da Resolução 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio o respectivo documento.
- **10.3.17.** Não envio da Identificação das despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício, conforme estabelece o art. 2, inciso XXXIII, da Resolução 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.18.** Não envio do Demonstrativo das Subvenções e Auxílios Concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não pagos, conforme estabelece o art. 2, Inciso XXXI, da Resolução n. 04/2016-TCE/AM. Ademais realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.19.** Não envio do Demonstrativo dos Recebimentos Independentes da Execução Orçamentária, conforme estabelece o art. 2, inciso XXX, da Resolução n. 04/2016TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.20.** Não envio das Justificativas dos cancelamentos dos restos a apagar, conforme estabelece o art. 2, inciso XXXIV, da Resolução n. 4/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.21.** Não envio da Relação de Licitações realizadas, separadas por modalidade, constando o número do processo administrativo, número da licitação, data da abertura, objeto, vencedor, valor e data de eventual contrato e número da Nota de Empenho e a relação das despesas e inexigibilidades, conforme estabelece o art. 2, inciso XXXI, da Resolução 4/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.22.** Não envio da lista de contratos de gestão, se houver, como relatório de acompanhamentos das metas estabelecidas para o contratado, conforme estabelece o art. 2, inciso XXXVI, da Resolução 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.23.** Não envio da Relação dos Auxílios, Subvenções e Contribuições Recebidos, constando órgão concessor, objeto, valor e data do recebimento, conforme estabelece o art. 2, inciso XXXVII, da Resolução n. 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.

	Č
	Ĺ
	ì
	L
	-
	5
	٩
	L
	Ĺ
	è
	•
	2
	4
	C
	ċ
rn	1
~	
$^{\circ}$	L
_	0
	7
7	•
7	,
⋖.	٩
'n	L
0,	7
ſΛ	•
~	C
()	
\sim	-
	7
	C
S DOS S	Í
LU	٠
=	,
\supset	١
ᄍ	ſ
\cdot	4
_	-
α	2
$\overline{}$	5
	(
\circ	i
ب	-
α	4
s RO	
ſΛ	
92	
7	
=	=
_	•
◂	
_	
$\overline{}$	-
_	
\sim	1
\sim	
1/1	
◂	1
~	1
>	-
_	
<<	٠
_	
⋖	
\sim	
-	7
◂	
`	
_	
Ę	-
or)	
) oc	
por)	
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
te por)	/
nte por \	
ente por \	
nente por	
mente por \	I I
Imente por \	and the second
almente por \	
italmente por ∖	
gitalmente por N	and the second second second second
igitalmente por \	
digitalmente por ∖	
digitalmente por	- t-1 - t
o digitalmente por	14 - 4
do digitalmente por \	the term and the terms of the t
ado digitalmente por \	and the first and a second profession
nado digitalmente por \	and the first and a second but he will be a
inado digitalmente por \	and the first and a second of the first
sinado digitalmente por \	and the first and a second profession
ssinado digitalmente por \	a majority of the same and a state of the same of
ssinado digitalmente por \	Harmon that have a second to the second
assinado digitalmente por \	. Handred and the form and the barbara
ا assinado digitalmente por	and the second s
oi assinado digitalmente por \	2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
foi assinado digitalmente por \	
o foi assinado digitalmente por N	1. sec
to foi assinado digitalmente por \	The second of th
to foi assinado digitalmente por \	
ento foi assinado digitalmente por N	The transfer of the second sec
ento foi assinado digitalmente por \	- 14 - 1- 14 - 14 - 14 - 14 - 14 - 14 -
nento foi assinado digitalmente por \	
mento foi assinado digitalmente por \	
umento foi assinado digitalmente por \	
cumento foi assinado digitalmente por \	
ocumento foi assinado digitalmente por N	
documento foi assinado digitalmente por N	
documento foi assinado digitalmente por \	
documento foi assinado digitalmente por N	
te documento foi assinado digitalmente por \	
ste documento foi assinado digitalmente por \	
ste documento foi assinado digitalmente por N	
Este documento foi assinado digitalmente por \	1
Este documento foi assinado digitalmente por \	
Este documento foi assinado digitalmente por N	
Este documento foi assinado digitalmente por \	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Este documento foi assinado digitalmente por N	
Este documento foi assinado digitalmente por N	
Este documento foi assinado digitalmente por \	for the first of a first field of the first
Este documento foi assinado digitalmente por \	TOLICO OCCUPANTO OF ALCOHOLD STATE OF A STAT

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	o do
Edição Nº			_
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle NO	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº87/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3.24. Não envio da Relação dos Contratos, dos Convênios e respectivas prestações de Contas, ajustes e congêneres, e seus aditivos, firmados no exercício, mencionando número do ajuste, data, partes, objeto, valor, modalidade da licitação ou fundamento da dispensa ou inexigibilidade e número da Nota de Empenho, conforme estabelece o art. 1, inciso XXXBVII, da Resolução n. 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio o respectivo documento.
- **10.3.25.** Não envio do Extrato Bancário, inclusive das aplicações financeiras, em que conste o saldo do último dia útil de dezembro, acompanhado da respectiva conciliação, se for o caso, conforme estabelece o art. inciso XLII, da Resolução n. 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.26.** Não envio da Pasta de portarias e atos normativos, conforme estabelece o art. 2, inciso XLIII, da Resolução 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.27.** Não envio da Declaração firmada pela autoridade competente, na qual reconhece e assume a responsabilidade pela veracidade das informações e dados remetidos ao Tribunal, conforme estabelece o art. 1, inciso XLV, da Resolução n. 04/2016-TCE/AM. Ademais realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.28.** Não envio das Alterações estatutárias havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência, conforme estabelece o art. 1, inciso XLVI, da Resolução n. 04/2016-TCE/AM. Ademais, realizar o envio do respectivo documento.
- **10.3.29.** Envio fora do prazo, dos Balancetes Mensais referentes aos meses de janeiro a dezembro.
- **10.3.30.** Divergência encontrada entre a soma dos saldos dos extratos bancários do Fundo de Saúde de Barcelos, e o Saldo em espécie para o exercício seguinte do balanço financeiro.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Fevereiro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho,

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 4D621173-E0149GCF9-69F43003-0558DF04
mer	tiv C
locui	988
ste d	a di
ШS	<u>ر</u>
	arên
	onfe

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº87/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. Evanildo Santana Bragança,

Procurador-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição